

PROCESSO Nº WS1453966367

EDITAL N.º 002/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para construção do Prédio 1027 – PBI – Produção de Bancos Influenza.

RESPOSTA ÀS DÚVIDAS

PERGUNTA 1: Item 4.1.4. Qualificação Técnica, b) Capacidade técnico-operacional e c) Capacidade técnico-profissional:

Os atestados apresentados necessitam ser de obras de segmento semelhante ao objeto do escopo da concorrência do processo em referência? Ex.: Para atendimento ao item de estacas secantes cravada em solo, vamos apresentar um atestado de obra de edifício corporativo, que atende o serviço e a quantidade.

RESPOSTA: Sim. O atestado de estaca secante deverá se referir ao método de execução do serviço solicitado, independente da área em que foi anteriormente executado.

PERGUNTA 2: Podemos apresentar os mesmos atestados para atender os itens b) Capacidade técnico-operacional e c) Capacidade técnico-profissional?

RESPOSTA: SIM, o que deve estar evidenciado é a experiência anterior tanto da empresa participante do certame quanto do profissional que será o responsável pelo acompanhamento da obra.

PERGUNTA 3: Referente a participação em consórcio, pode ser apresentado 03 atestados de cada empresa participante do consórcio para atender os itens b) Capacidade técnico-operacional e c) Capacidade técnico-profissional?

RESPOSTA: SIM.

PERGUNTA 4: No item b) Qualificação técnico-operacional: 3- Fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado para salas limpas. No atestado que iremos

apresentar consta a execução de salas limpas, mas neste item específico de ar-condicionado, no atestado não está escrito sala limpa. Será aceito?

RESPOSTA: Ainda que não conste expressamente no(s) atestado(s), a empresa deverá comprovar experiência anterior nesse quesito que poderá se dar por outro instrumento hábil, a exemplo de contrato de prestação de serviços, ordem de serviço, etc.

PERGUNTA 5: No item b) Qualificação técnico-operacional: 4 – Instalação de tubulação em inox (OD) padrão farmacêutico. Iremos apresentar um atestado de uma obra executada de um laboratório de pesquisa, não é farmacêutico. Será aceito?

RESPOSTA: Serviços de natureza técnica semelhante serão aceitos, conforme consta do item 4.1.4 “b” do edital. A experiência anterior não diz respeito ao local onde o serviço foi executado desde que a equivalência técnica de instalação seja mantida.

PERGUNTA 6: No item b) Qualificação técnico-operacional: 6 – Instalação de tubulação para gases especiais em inox (OD). Iremos apresentar um atestado que menciona que é cobre. Será aceito?

RESPOSTA: Não serão aceitos atestados de serviço executado em tubulação de cobre uma vez que o requisito técnico requer experiência anterior em solda automática tipo TIG Orbital, padrão ASME BPE ou similar.

PERGUNTA 7: No item b) Qualificação técnico-operacional: 10 e 11 – Sistemas de automação de HVAC e STA atendendo a CFR 21 part 11 e Instalações de rede e voz, dados, CFTV e controle de acesso. No atestado que iremos apresentar não consta a quantidade de pontos, somente menciona o serviço realizado. Será aceito?

RESPOSTA: O quantitativo dos serviços, nos moldes do previsto no edital é requisito a ser evidenciado pela proponente. Caso não conste expressamente do(s) atestado(s) deverá ser apresentado outro documento hábil que o indique e o comprove.

PERGUNTA 8: No item 4.1.4 e) onde diz “Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea “b “deste item 4.1.4 no limite de 3 (três) atestados.”

O somatório de 3 (três) atestados será por item ou sobre o total dos itens.

RESPOSTA: As duas situações serão aceitas.

Exemplo: item 1 (ESTACAS SECANTES CRAVADA EM SOLO) podemos apresentar 3 atestados para alcance do quantitativo exigido?

RESPOSTA: SIM.

Exemplo: item 2 (MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL) podemos apresentar outros 3 atestados para alcance do quantitativo exigido?

RESPOSTA: SIM.

PERGUNTA 9: No item 4.1.4 b) os profissionais relacionados nos atestados apresentados - que demonstrarão a capacidade técnico-operacional da empresa - deverão constar no quadro técnico atual da empresa? Ou o importante é que o atestado esteja registrado em nome do licitante?

RESPOSTA: Não precisam estar no quadro atual, devendo o atestado estar registrado no nome da licitante. Todavia, para fins de execução do contrato o profissional que acompanhará os serviços deverá ser detentor de capacidade técnico- operacional na forma descrita no item 4.1.4 “c” do edital, consoante art. 67, § 6º da Lei 14.133/21.

PERGUNTA 10: Estamos acessando os documentos e esclarecimentos da licitação através do site da Fundação Butantan. Já realizamos o cadastro da nossa empresa no Portal Ariba. Como devemos proceder para receber o convite desse processo no Portal Ariba? Entendo que quando um esclarecimento é publicado no site da Fundação, através do Portal Ariba recebemos um aviso de publicação.

RESPOSTA: Se a intenção já foi demonstrada via e-mail do projeto, incluiremos a empresa no evento. Caso contrário, encaminhar a intenção com o e-mail cadastrado no ARIBA com o número do CNPJ para o e-mail do projeto.

PERGUNTA 11: Item 4.1.4. Qualificação Técnica, b) Capacidade técnico-operacional e c) Capacidade técnico-profissional: Nos atestados apresentados os serviços solicitados devem constar exatamente com o mesmo texto dos itens constantes no Ato Convocatório?

RESPOSTA: Vide respostas anteriores, destacando que o item 4.1.4 “b” e “c” mencionam experiência em serviços semelhantes.

PERGUNTA 12: Considerando que o protocolo CFR 21 part 11, diz mais respeito ao controle e rastreabilidade de assinaturas quando utilização (usuários), não caracterizando-se como parcela de relevância em relação a instalação de sistemas de automação, e sim de operação, porém restringe significativamente o universo de empresas aptas a participar da licitação. Diante disso, a apresentação de atestados de execução desses sistemas de automação em laboratórios de biossegurança, totalizando 1.300 pontos ou mais, atende às exigências do edital?

RESPOSTA: Equivoca-se a interessada no conceito de “parcela de relevância”.

No contexto da habilitação técnica, o principal documento apresentado é o atestado (ou certidão) de capacidade técnica, documento que visa comprovar experiência anterior e satisfatória do licitante para cumprir o objeto.

É possível resumir o conceito de “maior relevância”, inclusive para os serviços previstos neste edital, pelas suas peculiaridades, pois são normalmente serviços complexos ou difíceis de serem executados, ou ainda serviços que exigem precisão sem margem de erro para uso na finalidade a que se destinam, isto tudo quando comparados aos demais solicitados na contratação pretendida. Este é o caso da parcela 10 do item 4.1.4 – Qualificação Técnica.

As parcelas de uma obra, relevantes tecnicamente falando, são aquelas que contém itens que isoladamente ou em conjunto, são essenciais para que o objeto construído, ampliado ou reformado, atinja os níveis de funcionalidade desejados para o seu uso adequado ou atividade finalística. Novamente aqui afirmamos que é este o caso da parcela 10 do item 4.1.4 – Qualificação Técnica.

Assim, em conformidade com a manifestação da área técnica de obras e projetos, esclarecemos que é fundamental o conhecimento e expertise pretéritos na utilização do sistema supervisorio SCADA.

É de suma importância que os sistemas automatizados de HVAC em áreas limpas, atendam a CFR 21 part 11, cujos requisitos são adotados pela ANVISA e totalmente aplicáveis à indústria farmacêutica.

Portanto, empresas que não comprovem ter trabalhado com sistemas de HVAC nessas condições, não estão em conformidade com as normas da ANVISA, não possuindo a qualificação desejada.

OBSERVAÇÃO: Há respostas que estão sendo confeccionadas e tão logo estejam prontas serão divulgadas.

São Paulo, 13 de março de 2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO